



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 016/2025

Referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas n.º 018/2025-7 – 1ª Câmara

Processo: 04667/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2023

UG: PMST – Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Sebastião Carlos Ranna Macedo

Responsável: Kleber Medici da Costa

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2023 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO”.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento foi instada a se manifestar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Kleber Medici da Costa – Chefe do Poder Executivo.

Os autos do Processo de Prestação de Contas foram submetidos ao crivo do órgão de instrução, que após o cumprimento de algumas diligências, elaborou o





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

relatório técnico n.º 02224/2024-1, e, ao final recomendou em seu Parecer Prévio, a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício de 2023, na forma do artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I do RITCEES.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 28, inciso VII, compete ao Poder Legislativo julgar as contas apresentadas pelo Prefeito e tomá-las quando não apresentadas no prazo legal, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Temos ainda no Regimento Interno que cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo favorável à sua aprovação. Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2023, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos dos supramencionados dispositivos legais, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Assim sendo, tendo em vista o Parecer do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo e adotando os fundamentos nele contidos, à míngua de outros elementos, esta **Comissão, apesar das recomendações de alerta pontuadas a serem observadas pela gestão municipal, não encontrou nenhum impedimento de ordem financeira e orçamentária, por tais motivos, OPINA E EMITE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO FAVORÁVEL** pela **aprovação das contas do exercício de 2023**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o nosso PARECER

Sala Augusto Ruschi, 22 de julho de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Vereadora Sarita - União Brasil

Relatora "ad Hoc"

João Carlini - PSDB

Vogal

